



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº007- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE FEVEREIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2019 PAG.01.

ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Nº 003-2013.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses ao servidor público municipal, **MARIA JOSEANY GOMES DE LIMA RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) do **CPF Nº 760.315.454-15**, Cargo de Agente Administrativo lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, neste município de Santana de Mangueira na função de Professor. A presente licença contará a partir do dia **18/02/2019** até o dia **19/05/2019**.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 18 de Fevereiro 2019.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº007- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE FEVEREIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2019 PAG.02.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº189/2019

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Santana de Mangueira, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, ao valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº007- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE FEVEREIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2019 PAG.03

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 20 de fevereiro de 2019.

José Inácio Sobrinho

José Inácio Sobrinho
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº007- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE FEVEREIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2019 PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº190 /2019

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, ***em efetivo exercício em sala de aula***, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - Por efetivo exercício - entende atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no *caput* deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº007- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 18 DE FEVEREIRO A 22 DE FEVEREIRO DE 2019 PAG.05

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - ***O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2018 será fixado em R\$ 1.918,30 (Um mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.***

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

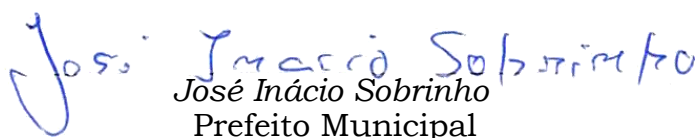
Valor Base Referência PISO NACIONAL 2019

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS						
		01	02	03	04	05	06
PROFESSOR PE	I	1.918,30	2.014,22	2.114,93	2.220,67	2.331,71	2.448,29
	II	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	III	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	IV	2.901,43	3.046,50	3.198,83	3.358,77	3.526,70	3.703,04
	V	4.352,14	4.569,75	4.798,24	5.038,15	5.290,06	5.554,56
PEDAGOGO PD	I	2.110,13	2.215,64	2.326,42	2.442,74	2.564,88	2.693,12
	II	2.321,14	2.437,20	2.559,06	2.687,01	2.821,36	2.962,43
	III	2.901,43	3.046,50	3.198,83	3.358,77	3.526,70	3.703,04
	IV	4.352,14	4.569,75	4.798,24	5.038,15	5.290,06	5.554,56

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 20 de fevereiro de 2019.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal